

LEI Nº 6.261, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de consórcio público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio.

Art. 2º O COMUPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Caruaru e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio, com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como, com o COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas, decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Lei Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, para fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 02 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita